



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Atendimento clínico para crianças e adolescentes com pais separados

O atendimento psicológico na modalidade clínica de crianças e adolescentes com genitores separados ou em litígios judiciais faz parte da rotina de muitas/os profissionais. Nesse aspecto, a/o psicóloga/o precisa estar atenta/o a algumas questões de forma a não potencializar ou reproduzir possíveis conflitos dentro da esfera familiar.

Inicialmente é importante destacar que o Art. 8º do Código de Ética Profissional estabelece que, no caso de atendimentos não eventuais, é necessário obter autorização de ao menos um dos responsáveis legais da criança ou adolescente. Entretanto, de forma a diminuir chances de potenciais conflitos, a/o profissional pode avaliar a importância de que ambos os genitores sejam incluídos no processo clínico a partir da consideração do que será mais benéfico ou menos prejudicial para a criança e a/o adolescente.

Elucidamos ainda que a separação dos pais ou o estabelecimento de guardas diversas não significam que houve perda do poder familiar. Mesmo que apenas uma das partes tenha contratado o serviço, a/o outra/o responsável parental continua tendo direito de obter informações relacionadas aos atendimentos, uma vez que continua tendo responsabilidades legais. O Código de Ética prevê que é dever da/o psicóloga/o *"informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário"* (Art. 1º, alínea g). *Essas informações também podem ser transmitidas por meio de "documentos pertinentes ao bom termo do trabalho"* (Art. 1º, alínea j).

Sobre a produção de documentos, a/o profissional possui autonomia tanto em relação ao tipo de documento elaborado, quanto ao seu conteúdo, desde que siga as diretrizes da Resolução CFP n.º 06/2019 e demais legislações do Sistema Conselhos. Nesse sentido, a autonomia da/o profissional

não exclui o direito de que os responsáveis legais recebam informações essenciais, principalmente relacionadas à tomada de medidas em benefício da criança e da/do adolescente atendida/o.

A/o profissional necessita, ainda, estar atenta/o às possíveis implicações do seu atendimento em relação a questões que envolvam o âmbito judicial. Explicitamos que a conduta da/o psicóloga/o deve sempre estar relacionada com os objetivos do seu serviço, não extrapolando o campo de atuação. Desse modo, o atendimento enquanto psicóloga/o clínica/o da criança e da/do adolescente difere-se de uma investigação de cunho pericial na qual peritas/os vinculadas/os ou cadastradas/os no Sistema Judiciário realizam análises específicas para assessorarem decisões sobre guarda compartilhada, regulamentação de visitas, entre outros assuntos.

Além disso, a Resolução CFP n.º 08/2010 veda à/ao psicóloga/o que atue como psicoterapeuta das partes envolvidas em um litígio a atuação como *"perita/o ou assistente técnica/o de pessoas atendidas por ela/e e/ou de terceiros envolvidos na mesma situação litigiosa"*. Também, veda à/ao profissional *"produzir documentos advindos do processo psicoterápico com a finalidade de fornecer informações à instância judicial acerca das pessoas atendidas sem o consentimento formal destas últimas, à exceção de Declarações [...]"*.

Recomendamos que todas/os as/os profissionais que atendem crianças e adolescentes realizem a leitura integral da Resolução mencionada, no sentido de delimitar diferenças de papéis entre a/o psicoterapeuta, a/o perita/o judicial e a/o assistente técnica/o. Caso haja demanda que ultrapasse o objetivo do atendimento, recomendamos que a/o profissional proceda aos encaminhamentos apropriados, sempre considerando o benefício da pessoa atendida.

Além das legislações mencionadas, recomendamos que a/o profissional se aproprie de outras legislações pertinentes ao tema, por exemplo, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei da Guarda Compartilhada (Lei n.º 13.058/2014), entre outras.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

AGOSTO/2021.



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Atendimento Domiciliar e em Contextos Diversos

O atendimento domiciliar e outros atendimentos em contextos diversos são estratégias de intervenção possíveis desde que devidamente justificadas, além de fundamentadas teórica e tecnicamente, considerando as características das demandas e dos contextos nos quais se aplicam.

Aponta-se que "contextos diversos" referem-se aos casos nos quais o processo de trabalho na modalidade presencial de psicólogas/os extrapola os espaços já tradicionalmente caracterizados na literatura e na prática da Psicologia e afiguram-se como novos desafios para o exercício profissional.

Diante da definição e do uso de modalidades de trabalho que extrapolem os settings tradicionais, cabe à/ao psicóloga/o avaliar a demanda específica com vistas a estabelecer uma proposta metodológica eficaz e fundamentada teoricamente, devendo haver consentimento da/o usuária/o para realização deste serviço (no caso de criança, adolescente ou interdito, com consentimento de ao menos um dos responsáveis).

Por exemplo, o atendimento domiciliar pode ser feito principalmente nos casos em que há dificuldade ou impossibilidade de locomoção devido a questões de saúde, pessoas em estágio avançado de doenças ou em atividades exigidas pela área de atuação da/o psicóloga/o, como atribuições próprias da Psicologia Comunitária, Psicologia Hospitalar, Estratégia de Saúde da Família, Acompanhamento Terapêutico, entre outras.

Já a visita familiar tem como foco a atenção às famílias e à comunidade. É uma prática que pode ser realizada conjuntamente com outras/os profissionais, permitindo um contato direto com o contexto familiar e social das/os usuárias/os de serviços oferecidos pelas políticas públicas para as intervenções e orientações necessárias. Essa atividade é comumente realizada na área da Assistência Social, como nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), no atendimento de medidas socioeducativas e na área de Saúde – especialmente na saúde mental e nas equipes de saúde da família em outras áreas, identificada sua necessidade.

Ao realizar essas modalidades de atendimento, é importante que a/o psicóloga/o tome alguns cuidados:

- Consentimento da/o usuária/o para realizar o serviço;
- Garantia dos princípios éticos e técnicos;
- Preservação do sigilo e confidencialidade;
- Garantia da qualidade dos serviços prestados;
- Condições dignas e apropriadas à natureza daqueles serviços.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

AGOSTO/2021



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Atendimento Psicológico On-line

A Resolução CFP n.º 11/2018 regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e comunicação. Para que a/o psicóloga/o possa prestar serviços on-line, além do registro ativo junto ao CRP da região onde atua, é obrigatória a realização de cadastramento individual no site e-Psi (e-psi.cfp.org.br).

Quais serviços a/o psicóloga/o cadastrada/o no e-Psi pode oferecer?

I. Consultas e/ou atendimentos psicológicos que poderão ser realizados em tempo real ou de forma assíncrona nas diferentes áreas de atuação da Psicologia com vistas à avaliação, orientação e/ou intervenção em processos individuais e grupais;

II. Processos de seleção pessoal;

III. Utilização de instrumentos psicológicos devidamente regulamentados por resolução pertinente, sendo que os testes psicológicos devem ter parecer favorável do Sistema de Avaliação de Instrumentos Psicológicos (SATEPSI), com padronização e normatização específica para utilização on-line (remota);

IV. Supervisão técnica dos serviços prestados por psicólogas/os nos mais diversos contextos de atuação.

Em quaisquer modalidades desses serviços, é obrigatório especificar quais são os recursos tecnológicos utilizados para garantir-se o sigilo das informações e avisar a/o usuária/o sobre a garantia do sigilo.

É **inadequado** o atendimento psicológico on-line de casos que necessitem de intervenções por profissionais e equipes de forma presencial, por exemplo, pessoas e grupos em situação de urgência e emergência.

É **vedado** o atendimento on-line de pessoas e grupos em situação de emergência e desastres, bem como em situação de violação de direitos ou de violência.

No entanto, durante o período da pandemia da COVID-19, as proibições ao atendimento à distância de casos nos quais seria essencial a intervenção por profissionais e equipes de forma presencial foram **suspensas temporariamente** pela Resolução CFP n.º 04/2020. Essa medida foi tomada como forma de garantir a continuidade da prestação de serviços de qualidade e em condições apropriadas, respeitando-se, entretanto, a recomendação das autoridades sanitárias.

Os serviços psicológicos on-line oferecidos a pessoas com deficiência deverão respeitar as especificidades e adequação de métodos e instrumentos utilizados, conforme a legislação vigente.

Em relação ao atendimento on-line de crianças e adolescentes, a/o psicóloga/o deverá avaliar a sua viabilidade, para que ocorra, será fundamental o consentimento expresso de ao menos um dos responsáveis legais.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

AGOSTO/2021



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Quanto tempo deve durar um atendimento psicológico?

Uma dúvida comum sobre o trabalho da/o psicóloga/o é o tempo mínimo de duração de um atendimento psicológico, questão que surge no contexto de atendimentos realizados em instituições públicas, serviços ligados a planos de saúde e/ou consultórios particulares.

A regulamentação profissional não define especificamente o tempo de duração de um atendimento, pois isto depende da característica do serviço prestado. Entretanto, o que deve definir o tempo ou mesmo a quantidade de sessões a serem realizadas para um determinado serviço é a fundamentação teórico-técnica adotada pela/o psicóloga/o, bem como o tipo de trabalho realizado e as necessidades da pessoa atendida.

Assim, é importante ressaltar que é responsabilidade da/o psicóloga/o realizar o atendimento com duração suficiente para que seja garantida a qualidade do serviço oferecido e o bom andamento dos objetivos propostos ao atendimento, de forma a considerar a complexidade de fenômenos psicológicos que estruturam o caso.

Outra questão importante é que a/o psicóloga/o não deve definir o tempo de uma sessão orientada/o pelo valor recebido, relacionando valores baixos ao tempo reduzido da sessão. Assim, a redução do tempo de atendimento pelo pagamento de honorários considerados baixos não poderá ser uma justificativa da/o psicóloga/o em seu trabalho, sob risco de infringir o Código de Ética Profissional.

Caso a/o psicóloga/o receba da instituição para a qual trabalha a

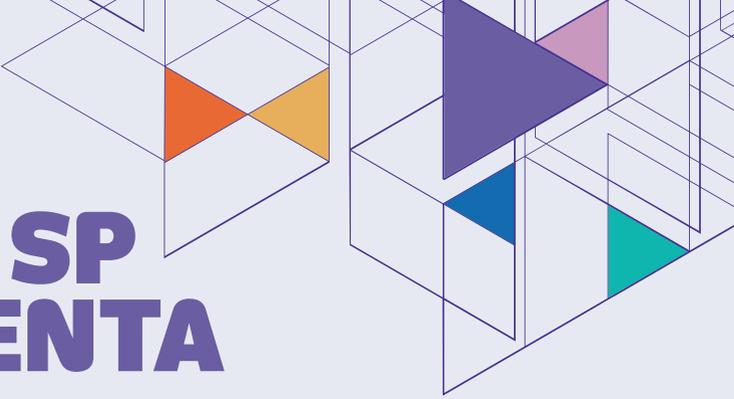
exigência de realizar atendimentos num tempo reduzido a fim de dar conta de grande demanda, orientamos que argumente sobre os princípios que regem a profissão de psicóloga/o, buscando propor outras intervenções que não interfiram na qualidade do serviço prestado, por exemplo, realização de grupos terapêuticos e/ou de acolhimento, respeitando os limites teóricos e técnicos desta especificidade de atendimento.

A Resolução CFP n.º 10/2000, que dispõe sobre a psicoterapia como prática da/o psicóloga/o, bem como o Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o destacam a necessidade da/o psicóloga/o estar em constante aprimoramento profissional que lhe forneça formação segura quanto aos conceitos, às teorias, técnicas e à ética da Psicologia como ciência e profissão.

Desse modo, é fundamental que a/o psicóloga/o esteja certa/o dos limites relacionados às técnicas e à teoria adotada, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

AGOSTO/2021



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Atuação em consultório psicológico

Para atuação em consultório, bem como em qualquer outra área da Psicologia, é obrigatório ter inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia (CRP) de sua jurisdição (Lei n.º 5.766/71), podendo a/o psicóloga/o atuar como pessoa física ou pessoa jurídica.

A/o usuária/o tem direito a recibo ou nota fiscal, conforme determina o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90). É importante manter em local visível e de fácil acesso um exemplar desse Código, que deve estar disponível para consulta pela/o usuária/o.

O local onde o serviço de psicoterapia é prestado também deverá manter exemplar do Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o disponível para consulta da/o usuária/o, conforme Resolução CFP n.º 10/2000.

O que é preciso?

Cadastro na Vigilância Sanitária

Devido à Lei Estadual n.º 10.083, de 23/09/98, os estabelecimentos e equipamentos de interesse à saúde, inclusive consultórios particulares, estão sujeitos ao cadastramento junto à Vigilância Sanitária (VISA). Pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 218 de 06/03/1997, as/os psicólogas/os, juntamente com outras/os profissionais, foram reconhecidas/os como profissionais de saúde de nível superior.

É preciso consultar a VISA de sua região para verificar o local e os documentos necessários, além de algumas exigências relacionadas à adequação do funcionamento de consultórios e clínicas. O Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS), que também pode ser conhecido em alguns municípios como Licença Sanitária ou Alvará da Vigilância Sanitária, deve ser realizado junto à VISA do município (nos locais que não dispõem da VISA, junto à secretaria municipal de saúde ou ao órgão competente).

Alvará/Licença de Funcionamento

Recomenda-se consultar a prefeitura e a legislação de seu município para verificar se é necessário obter um alvará ou licença de funcionamento para o estabelecimento.

Cadastro de Contribuinte Mobiliário (CCM) e Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços), tributo municipal exigido na Lei Complementar n.º 116/03:

Consulte a legislação de seu município.

Contribuição ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)

Mesmo como autônoma/o, conforme a Lei n.º 8.213/91, a contribuição ao INSS é obrigatória e serve como documento comprobatório de exercício profissional para fins de aposentadoria, auxílio-doença e outros.

Inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)

De acordo com a Portaria do Ministério da Saúde n.º 1646/2015, o cadastramento no CNES é obrigatório para que qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional. Mais informações no site <http://cnes.datasus.gov.br>.

Contrato de prestação de serviços:

Ressaltamos a importância de um contrato de prestação de serviços bem estabelecido, preferencialmente por escrito, que servirá como garantia para ambas as partes envolvidas, que de comum acordo definem e estabelecem o tipo de trabalho a ser realizado, as condições e os honorários.

Ao estabelecer um contrato de serviços, a/o psicóloga/o deve respeitar os direitos das/dos usuárias/os ou beneficiárias/os dos serviços, atentando-se também para outras legislações, como o Código de Proteção e de Defesa do Consumidor, por exemplo.

Local de atendimento:

A escolha do local é muito importante, devendo ser um ambiente que ofereça condições dignas e apropriadas à natureza dos serviços e que garanta o sigilo profissional, conforme os artigos 1º alínea c e 9º do Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

AGOSTO/2021



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Atuação profissional em qualquer área da Psicologia exige inscrição ativa no CRP

Em qualquer área de atuação, o exercício profissional da/o psicóloga/o é condicionado à inscrição nos Conselhos Regionais de Psicologia.

Lei n.º 5.766 de 20/12/1971, artigo 10, Todo profissional de Psicologia, para o exercício da profissão, deverá inscrever-se no Conselho Regional de sua área de ação.

Ressalta-se que a atuação da/o psicóloga/o não se restringe ao consultório e/ou à avaliação psicológica.

Nos casos em que a/o psicóloga/o atue como contratada/o em uma instituição/empresa e desenvolva atividades da Psicologia ou tenha como pré-requisito a formação de psicóloga/o, deverá estar inscrita/o no Conselho, mesmo que a nomenclatura do cargo não tenha a denominação de psicóloga/o ou mesmo que não sejam utilizados testes psicológicos.

Exemplos de situações que exigem inscrição ativa no CRP:

- **Quando a atividade é prevista como uma prática da/o psicóloga/o ou quando o cargo ocupado exige formação em Psicologia;**

- **Atuação na área organizacional (Recursos Humanos)**, mesmo que não utilize técnicas privativas de psicólogas/os. Para uma melhor compreensão, as atividades relacionadas às áreas de Psicologia Organizacional e do Trabalho estão descritas na Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho e Emprego;

- **Cursos de formação e pós-graduação com parte prática**, as atividades realizadas após o término da graduação são consideradas formas de exercício profissional. Portanto, a/o psicóloga/o que exerce atividade prática de atuação profissional durante curso de pós-graduação deve estar devidamente inscrita/o.

*Fique atenta/o, pois se **a/o psicóloga/o atuar sem inscrição ou com sua inscrição cancelada incorrerá em exercício irregular ou ilegal da profissão.***

A utilização de técnicas privativas por profissionais que não têm formação em Psicologia caracteriza exercício ilegal da profissão, passível de denúncia em Delegacia de Polícia.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

AGOSTO/2021



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Avaliação Psicológica

A **Avaliação Psicológica** é uma prática exclusiva da/o profissional de Psicologia e historicamente se relaciona ao desenvolvimento de testes psicológicos. Permite a objetivação de teorias psicológicas por meio de técnicas e instrumentos.

O processo de Avaliação Psicológica envolve produção e integração de informações provenientes do uso de variadas técnicas da Psicologia: entrevistas, observações, testes psicológicos, análise de documentos, dinâmicas, interpretação de dados, levantamento de hipóteses, compreensão e comunicação dos resultados etc. É um processo complexo e não deve ser reduzido a uma simples “testagem”.

As/os psicólogas/os capacitadas/os teórica e tecnicamente têm autonomia para decidirem sobre métodos, técnicas e instrumentos utilizados. Um planejamento prévio e cuidadoso deve fundamentar seu referencial teórico e técnico na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional, com análise crítica da demanda. Deve ser considerado o contexto da Avaliação Psicológica, seus propósitos, procedimentos, as especificidades da demanda e as características das pessoas atendidas.

A escolha dos instrumentos de avaliação é de responsabilidade da/o profissional, testes psicológicos podem ser utilizados após consulta ao Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI (satepsi.cfp.org.br), verificando se têm parecer favorável.

De acordo com a Resolução CFP n.º 09/2018, “[...] **Avaliação Psicológica é definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas [...]**”.

A comunicação dos resultados ou devolutiva verbal/escrita constitui dever da/o psicóloga/o e direito da pessoa atendida, também independe do resul-

tado. As/os usuárias/os podem solicitar documento escrito decorrente da prestação de serviços psicológicos.

A produção do documento deve estar de acordo com a finalidade e a demanda e a/o psicóloga/o deverá escolher, entre as modalidades previstas na Resolução CFP n.º 06/2019, qual é a mais adequada.

Avaliação Psicológica Remota

Ao realizar o trabalho de forma on-line, a/o psicóloga/o deve garantir as condições para preservar o sigilo e a qualidade do trabalho prestado.

Para a prestação de serviços psicológicos por meios tecnológicos, a/o psicóloga/o deve ter registro ativo no CRP e cadastro no site e-Psi (<https://e-psi.cfp.org.br/>). A prestação de serviços psicológicos on-line é normatizada pela Resolução CFP n.º 11/2018.

O SATEPSI informa quais são os testes de aplicação on-line/remota, os de aplicação informatizada e a Nota Técnica n.º 07/2019 do CFP orienta sobre a utilização de testes psicológicos por meio de tecnologias.

Saiba mais sobre a Avaliação Psicológica em áreas específicas:

- Resolução CFP n.º 02/2016 – *regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos de natureza pública e privada;*
- Resoluções CFP n.º 16/2002, 06/2010 e n.º 01/2019 – *instituem normas e procedimentos para a avaliação psicológica no contexto do Trânsito;*
- Resoluções CFP n.º 18/2008, 02/2009 e n.º 10/2009 – *dispõem acerca do trabalho da/o psicóloga/o na avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo.*

A normatização citada pode ser consultada no site do CRP SP ([www.crp.org](http://www.crp.org.br)), item 'Legislação'.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subseção do CRP de sua região.

AGOSTO/2021



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Como obter a carteira de identidade profissional (CIP) definitiva?

Para exercer a Psicologia, a/o profissional deve estar inscrita/o no Conselho Regional de Psicologia (CRP). Entre os documentos exigidos para a inscrição, deve ser apresentado o **diploma de formação de psicóloga/o**.

Os trâmites para expedição do diploma podem demorar alguns meses, então, é comum as/os recém-formadas/os apresentarem, no momento da inscrição, a certidão de colação de grau do curso de Psicologia, obtendo assim uma **Inscrição Provisória** e uma **Carteira de Identidade Profissional (CIP)** igualmente provisória.

No prazo máximo de dois anos, o certificado de colação de grau deverá ser substituído pelo diploma, com sua apresentação, a inscrição provisória será substituída pela definitiva.

Decorridos os dois anos, se o diploma não for apresentado, a/o psicóloga/o terá sua inscrição provisória cancelada, ficando impedida/o de exercer a profissão. A situação só será regularizada após a entrega do diploma e do pedido de reinscrição no CRP.

Para que isso não ocorra e não se chegue a um possível exercício irregular da profissão, fique atenta/o e compareça ao CRP SP com os documentos elencados no quadro a seguir (ou no verso deste documento impresso).

Caso não esteja de posse do diploma até o vencimento da Inscrição Provisória, solicite a prorrogação do prazo da validade de inscrição (válida somente por até seis meses). Essa solicitação deverá vir

acompanhada de protocolo ou declaração de que foi solicitada a emissão do Diploma de Formação junto à entidade formadora.

Procedimentos necessários para a troca da CIP Provisória pela definitiva:

- Apresentar o diploma de formação em Psicologia que confere o grau de psicóloga/o (título e/ou formação de psicóloga/o): original e uma cópia simples, frente e verso;
- Duas fotos em formato 3x4 recentes, coloridas, de frente e com o fundo branco;
- Devolver a CIP Provisória.

Caso tenha alterado qualquer dado no RG ou o estado civil, deverá apresentar ainda:

- Cédula de identidade (original e uma cópia simples, frente e verso);
- Certidão de casamento ou averbação (original e uma cópia simples, frente e verso).

Em cumprimento ao § 1º do Art. 8º da Resolução CFP n.º 01/2012, o documento de identificação não será aceito em mau estado de conservação e se não conter o nome atualizado. Também não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

AGOSTO/2021



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Estágio Supervisionado em Psicologia

O curso de graduação em Psicologia prevê a realização de estágio supervisionado para garantir o desenvolvimento de competências profissionais, como previsto na Resolução CNE/CES n.º 05/2011, que institui as diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Psicologia. O interesse do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP SP) por esse importante aspecto da formação da/o futura/o psicóloga/o ocorre pelo entendimento de que, embora na condição de aprendizagem, a/o estudante está em exercício profissionalizante da Psicologia, suas práticas igualmente se encontram dentro de um serviço psicológico. Dessa forma, cabe ao CRP orientar, fiscalizar, disciplinar e zelar pela qualidade do serviço psicológico prestado à sociedade, também quando o serviço é prestado em situações de estágio.

A 2008, entrou em vigor a Lei Federal n.º 11.788, que regulamenta todas as relações de estágio que envolvem estudantes matriculadas/os em instituições de ensino formal.

A lei apresenta a definição de estágio e regulamenta: quem pode estagiar; a forma de contratação e registro de compromisso; as modalidades de estágio; a oferta do campo de estágio; a responsabilidade pela/o estudante, entre outros aspectos.

Do ponto de vista ético, no que diz respeito à supervisão e/ou orientação de estágio, pressupõe-se que todo estágio em Psicologia é acompanhado por uma/um profissional orientadora/orientador e/ou supervisora/supervisor que assumirá a responsabilidade legal, técnica e ética pelo serviço prestado. Por essa razão, orientamos que a/o

orientadora/orientador e a/o supervisora/supervisor responsável pelo acompanhamento do estágio mantenha sua inscrição ativa no Conselho.

A consulta à legislação é fundamental para elucidar diversos pontos relativos à atividade de estágio. Indicamos:

Lei de Estágio n.º 11.788/2008, disponível em www.crpssp.org – Item Orientação – Legislação – Leis.

Resolução CFP n.º 03/2007 – artigos 51, 52 e seus respectivos parágrafos, disponível em www.crpssp.org – Item Orientação – Legislação – Resoluções.

Resolução CNE/CES n.º 05/2011, Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, disponível no portal do MEC.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

AGOSTO/2021



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Guarda e Envio de Documentos por Computador

Cada vez mais, os recursos tecnológicos são utilizados para envio ou guarda de documentos produzidos a partir dos serviços psicológicos, como os prontuários, por exemplo. No entanto, deve resguardar-se a segurança na utilização dos sistemas computadorizados, adotando as seguintes medidas presentes no Parecer CRP SP n.º 02/2009:

I) Ao armazenar eletronicamente informações sobre os serviços prestados ou sobre as/os usuárias/os dos serviços psicológicos, utilizar a) um sistema que mantenha a integridade das informações contendo mecanismos de acesso restrito ao perfil de quem irá receber o material, com objetivo de assegurar a privacidade da/o usuária/o e o sigilo profissional, além de restringir o acesso de pessoas não autorizadas; b) um sistema que possua recursos de cópias de segurança; c) preferivelmente, que possua recursos de armazenamento de dados criptografados; d) caso o documento seja enviado e/ou armazenado exclusivamente em forma eletrônica, recomenda-se a utilização de assinatura digital para identificar-se a/o psicólogo/a emissora/emissor do documento; e) utilizar equipamentos e provedores efetivamente confiáveis e não realizar operações em equipamentos desconhecidos, públicos ou de uso coletivo.

II) Seguir as recomendações técnicas atuais relativas à segurança em seus computadores, utilizando sistemas operacionais, navegadores e demais softwares atualizados e protegidos, sabendo-se que não há sistemas totalmente seguros.

III) Avaliar constantemente os riscos potenciais e decidir por medi-

das preventivas de segurança que possam mitigar estes riscos.

IV) Ter declaração expressa da/o usuária/o ou de seu representante legal autorizando remessa por meio eletrônico do material produzido e dando ciência dos riscos relativos à privacidade inerentes a este meio de comunicação: A autorização poderá ser revogada a qualquer momento, impedindo que os dados sejam remetidos por meio eletrônico.

V) Garantir o acesso às informações registradas à/ao usuária/o ou representante legal autorizada/o e ao Conselho Regional de Psicologia para fins de fiscalização/averiguação/orientação, devendo ser previstos mecanismos neste sentido.

VI) Assinalar a responsabilidade de quem receber o material de resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações.

VII) Informar imediatamente a todas/os as/os usuárias/os envolvidas/os qualquer violação de segurança que comprometa a confidencialidade dos dados.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

AGOSTO/2021



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Inscrição Secundária

A inscrição secundária é a que possibilita à/ao psicóloga/o o exercício da profissão simultaneamente em outra região além daquela onde detém a inscrição principal, conforme Resolução CFP n.º 03/2007, Artigos 9º e 10.

Quando fazer a Inscrição Secundária?

A inscrição secundária deve ser feita obrigatoriamente quando a/o psicóloga/o exercer atividade profissional fora da área de jurisdição do CRP no qual está inscrita/o, rigorosamente: em outro Estado, por período superior a 90 (noventa) dias por ano, de forma contínua ou intercalada.

Exemplo: Inscrição principal no CRP SP (para atuação no Estado de São Paulo) e inscrição secundária no CRP RJ (para atuação no Estado do Rio de Janeiro).

Para isso, deverá providenciar sua inscrição secundária no CRP da região onde for atuar temporariamente (CRP de destino). Assim, a/o profissional receberá uma autorização do Conselho para a atuação.

A inscrição secundária tem validade de um ano, portanto, deverá ser renovada anualmente e não acarreta ônus financeiro à/ao psicóloga/o.

Atenção:

Caso o exercício profissional seja realizado em tempo inferior a 90 (noventa) dias por ano em outra jurisdição, as atividades serão consideradas de caráter eventual, assim sendo, não sujeitarão a/o psicóloga/o à inscrição secundária.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

AGOSTO/2021



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Neuropsicologia

A Neuropsicologia tem como objetivo compreender a relação entre o cérebro e o comportamento humano, sendo um ramo das neurociências que busca desvendar como a complexidade de mecanismos cerebrais contribui para o surgimento do comportamento e das funções cognitivas.

A Avaliação Neuropsicológica (ANP) consiste em um processo de investigação de funções cognitivas e comportamentais, buscando relacioná-las com o funcionamento do sistema nervoso central. Para tanto, a ANP incide em um método que envolve não apenas a aplicação de testes psicológicos, mas a utilização de entrevistas, escalas, tarefas, observação clínica, entre outros, sendo adotados os procedimentos adequados à demanda, conforme a Resolução CFP n.º 09/2018.

A partir da ANP, é possível verificar diferentes domínios e subdomínios cognitivos. É imprescindível o conhecimento a respeito da interpretação dos resultados, bem como a análise quantitativa e qualitativa que denotam a capacidade e o desempenho da/o avaliada/o e possibilitam um raciocínio clínico. A ANP possibilita elucidar o diagnóstico, a etiologia dos sintomas, a gravidade do quadro, o prognóstico e oferecer bases para a Reabilitação Neuropsicológica (RN).

A RN tem como objetivo habilitar ou reabilitar pessoas atendidas e familiares para conviver, compensar e minimizar deficiências cognitivas, emocionais e sociais, proporcionando melhora na qualidade de vida. Pode incluir mais de um tipo de intervenção, como o treino cognitivo e a implementação de estratégias para compensação das

dificuldades existentes. Assim como a ANP, trata-se de área interdisciplinar, na qual diferentes profissionais poderão auxiliar na investigação e definição de metas terapêuticas.

O Código de Ética Profissional estabelece que a/o psicóloga/o só poderá assumir responsabilidades profissionais pelas atividades para as quais esteja capacitada/o pessoal, teórica e tecnicamente (Art. 1º, b). Assim, a/o psicóloga/o que não possui formação específica na área deve analisar o pedido e determinar se está preparada/o para assumir a demanda, considerando a complexidade do trabalho.

Para o uso de testes psicológicos, a/o psicóloga/o precisa consultar o SATEPSI (satepsi.cfp.org.br) e utilizar apenas instrumentos com parecer favorável pelo CFP. As/os profissionais que possuem formação na área, mas não são psicólogas/os, podem fazer uso de materiais que não sejam privativos da Psicologia, usando o referencial teórico de sua formação para a análise dos dados e intervenções realizadas.

A atuação na Neuropsicologia ultrapassa a aplicação de testes, sendo que o raciocínio clínico e o contexto sociocultural da pessoa devem nortear o trabalho.

Saiba Mais

Resolução CFP n.º 09/2018 – *Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo e regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI.*

Resolução CFP n.º 06/2019 – *Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela/o psicóloga/o no exercício profissional.*

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

AGOSTO/2021



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Orientação a empresas que contratam estudantes de Psicologia para atuar na área organizacional ou nos recursos humanos

Tem sido comum a contratação de estudantes de Psicologia para atuarem em empresas como funcionárias/os efetivas/os em cargos de assistente, analista, consultora/consultor, entre outros, na área organizacional ou de recursos humanos. Nesse caso, é **necessário que a empresa, a/o estudante e outras/os profissionais psicólogas/os que eventualmente atuem no local estejam atentas/os para a forma de contratação e as atividades que a/o estudante poderá exercer.**

As/os estudantes de Psicologia contratadas/os como efetivas/os, portanto, que não estão na condição de estagiárias/os sob supervisão de profissional responsável por sua prática, não podem auxiliar avaliações psicológicas ou utilizar testes psicológicos (Lei n.º 4.119/1962 e Resolução CFP n.º 09/2018).

O fundamento da disposição é porque as práticas privativas da Psicologia, por determinação legal, só podem ser realizadas por profissionais psicólogas/os devidamente inscritas/os e ativas/os no CRP, que respondem por sua qualidade, de tal modo que estudantes apenas podem realizá-las em atividades de caráter de formação em Psicologia e por meio de estágio em práticas profissionalizantes, sob supervisão de profissional inscrita/o no CRP, que é responsável por esta atuação.

Cabe destacar que não há impedimento à atuação das/os estudantes de Psicologia enquanto auxiliares, assistentes, analistas ou con-

sultores na área de RH, desde que não sejam designadas/os a atuarem como psicólogas/os e a utilizarem, por exemplo, instrumentos privativos de psicólogas/os.

Lembramos que o uso de instrumentos de avaliação psicológica por profissionais não habilitadas/os legalmente pode caracterizar exercício ilegal da profissão, passível de denúncia às instâncias competentes.

Legislação de Referência:

Lei n.º 11.788/2008 – Regulamenta o Estágio de Estudantes;

Lei n.º 4.119/1962 – Regulamenta a Profissão de Psicóloga/o;

Resolução CFP n.º 09/2018 – Avaliação Psicológica e Testes Psicológicos.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

AGOSTO/2021



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Produção de Documentos Escritos

Ao longo da prática profissional, a/o psicóloga/o pode ser demandada/o a produzir diversos documentos, sendo cada vez mais comum existirem solicitações neste sentido.

A Resolução CFP n.º 06/2019 institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela/o psicóloga/o no exercício profissional.

O documento psicológico é o resultado da prestação de serviço psicológico a pessoa, grupo ou instituição e deverá ser elaborado de acordo com as técnicas da linguagem escrita formal e os princípios éticos, técnicos e científicos da profissão.

Constituem modalidades de documentos psicológicos:

- I) Declaração;
- II) Atestado Psicológico;
- III) Relatório Psicológico;
- IV) Relatório Multiprofissional;
- V) Laudo Psicológico;
- VI) Parecer Psicológico.

O documento deve obrigatoriamente apresentar dados de **identificação** da/o psicóloga/o autora/autor, da pessoa ou instituição atendida e da/o solicitante do documento, bem como a finalidade do documento produzido. Além disso, outros itens poderão compor o corpo do documento psicológico, como **descrição da demanda, procedimentos, análise, conclusão e referências**.

A partir de uma demanda, como elaborar o documento?

Ao receber a solicitação de um documento sobre seu trabalho, a/o psicóloga/o considerará a demanda, irá avaliá-la, compreendê-la, então decidirá pelo documento que melhor a contemple a partir do trabalho que realiza e de sua fundamentação teórica e técnica.

Logo, **a responsabilidade de escolha e confecção do documento é exclusivamente da/o profissional.**

Quem poderá receber um documento escrito produzido pela/o psicóloga/o?

O documento deve ser entregue diretamente à pessoa atendida, à/ao responsável legal e/ou à/ao solicitante. É importante que a entrega de relatório ou laudo psicológico seja realizada em entrevista devolutiva. A/o profissional não poderá emitir documento escrito sobre uma pessoa não atendida, contendo afirmações sem fundamentação teórica ou sem sustentação em fatos, da mesma maneira, não poderá fornecer o documento a um terceiro sem que a pessoa atendida tome conhecimento prévio disto.

Lembramos que é importante datar e rubricar as laudas, desde a primeira até a penúltima, considerando que a última estará assinada. É obrigatório manter o protocolo de entrega do documento, com assinatura da/o solicitante, comprovando que efetivamente o recebeu e que se responsabiliza por seu uso e pelo sigilo das informações contidas no documento.

Os documentos produzidos e os dados que fundamentaram o documento deverão ser guardados por no mínimo cinco anos.

*Indicamos a leitura da **Resolução CFP n.º 06/2019**, disponível na íntegra no site do CRP SP (www.crpssp.org), item 'Legislação'.*

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede de sua região.

AGOSTO/2021



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Prontuários e Registro Documental dos Serviços de Psicologia

A Resolução CFP n.º 01/2009 dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos.

Em qualquer atividade profissional e independente da abordagem teórica, a/o psicóloga/o deve manter registros documentais de seu trabalho, que poderão ser elaborados em arquivos manuscritos, impressos ou digitais. Na área da Saúde, por exemplo, na modalidade de psicoterapia, deverá mantê-los obrigatoriamente no formato de prontuário.

A Resolução CNS n.º 553/2017, que atualiza a carta de direitos da/o usuária/o de serviços de saúde, dispõe sobre os direitos e deveres das/os usuárias/os da saúde e garante, entre outros, o acesso da pessoa atendida ao conteúdo do seu prontuário. Dessa forma, o prontuário será de livre acesso à/ao usuária/o do serviço de Psicologia. A/o psicóloga/o e/ou a instituição onde o serviço foi prestado serão guardiãs/guardiões desse documento.

É importante que a/o psicóloga/o responsável pelas anotações inclua sua identificação completa, rubrique ou assine cada registro, seja manuscrito ou impresso.

Quando a/o psicóloga/o realizar serviço multiprofissional, o registro deve ser efetuado em prontuário único e seguirá a mesma lógica disciplinada pela Resolução CFP n.º 01/2009 e pelo Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o, indicando que sejam compartilhadas somente informações necessárias ao cumprimento dos objetivos do trabalho e que possam qualificar o serviço prestado.

Todos os registros documentais deverão ser armazenados em local seguro, com boas condições de sigilo e guardados por um período mínimo de cinco anos ou de acordo com a legislação vigente.

A **Resolução CFP n.º 01/2009** está disponível no site do CRP SP (www.crsp.org), item 'Legislação'.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

AGOSTO/2021



SÉRIE CRP SP ORIENTA

A/o psicóloga/o, a mídia e a ética profissional

As/os psicólogas/os progressivamente têm sido demandadas/os por meios de comunicação para manifestarem-se sobre diferentes assuntos. São inúmeros os modos de inserção da Psicologia nesse campo: entrevistas em programas de TV e rádio, jornais, revistas, internet, lives.

A participação da categoria é fundamental e torna a Psicologia um instrumento importante nas discussões e intervenções de ordem social, fortalecendo e ampliando o significado da profissão, zelando pela construção da Psicologia enquanto ciência e profissão, comprometida com a garantia dos Direitos Humanos.

O CRP SP entende que independente do veículo de comunicação no qual a/o profissional apareça publicamente, é fundamental que sejam seguidas as orientações contidas no Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o, Artigo 19, de modo que a/o psicóloga/o não realize atendimentos, intervenções, análise de casos ou outra forma de prática que exponha pessoas ou grupos, podendo caracterizar quebra de sigilo.

Muitas vezes, profissionais são chamadas/os a posicionarem-se sobre pessoas envolvidas em casos de repercussão nacional a partir de informações de terceiros, o que demanda observância não apenas técnica, mas ética, de forma a não incorrer em possível conduta antiética.

Muito embora tais participações apontem para reflexões sobre temas gerais, entendemos que somente a partir de um trabalho de atendimento ou acompanhamento minimamente sistemáticos podem ser apontadas hipóteses diagnósticas tecnicamente baliza-

das e que tal trabalho se dá em um processo no qual interagem ambos, analisadora/or e analisada/o.

Como aquelas manifestações se articulam com o Código de Ética Profissional? Quais os cuidados que a/o psicóloga/o deve ter diante de demandas como aquelas?

Cabe lembrar que as afirmações pronunciadas pela/o psicóloga/o devem sempre possuir a consistência teórica fundamental de que necessitam para serem eticamente comprometidas e tecnicamente válidas, observando-se a necessidade de resguardo do sigilo profissional.

A/o psicóloga/o deve atentar para o uso do conhecimento da Psicologia em favor do bem-estar da população e não da exposição de pessoas, grupos ou organizações nos meios de comunicação. Deverá zelar também para que as informações oferecidas tomem por base apenas conhecimentos a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão, contribuindo para a elucidação do trabalho que a/o psicóloga/o realiza ou para a elucidação de teorias, técnicas, conceitos e ideias reconhecidas pela Psicologia e que sejam objetos da divulgação.

Cabe ainda à/ao psicóloga/o ser crítica/o aos convites de participação recebidos, devendo tomar cuidado não somente com sua fala, mas também atentar a o que a mídia que a/o convida está falando. Salientamos que alguns programas podem valer-se da presença da/o profissional psicóloga/o para corroborar ideias e posicionamentos destoantes daqueles defendidos e preconizados pela ética profissional e pela Psicologia.

Por fim, orientamos que as/os profissionais acessem também os folders "Uso de redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas" e "Publicidade Profissional".

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subseção de sua região.

AGOSTO/2021



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Psicologia do trânsito: mobilidade humana e avaliação psicológica

O trânsito foi uma das primeiras áreas de atuação da/o psicóloga/o desde o início do reconhecimento da Psicologia no Brasil. No século XX, já é possível se identificarem as premissas de uma atuação relacionada à saúde do trabalhador e à segurança, tanto na prevenção de acidentes como na promoção de saúde pública.

A estruturação do modelo de habilitação brasileiro inicia-se com uma ênfase, quase que absoluta, no fator humano por meio da seleção de motoristas capazes de dirigir com segurança, o que determinou o ingresso da Psicologia no contexto do trânsito pela avaliação psicológica.

Por determinação do Detran, para atuar nesta área específica da avaliação, a/o profissional deve ter Título de Especialista em Psicologia do Trânsito, para tanto, estar inscrita/o há pelo menos dois anos no Conselho Regional de Psicologia e atender a um dos seguintes requisitos: Ser aprovada/o em concurso de provas e títulos promovido pelo CFP e comprovar prática profissional na área por mais de dois (02) anos ou concluir curso de especialização na área.

No século XXI, o CFP intensificou suas ações visando à inserção da/o psicóloga/o em políticas públicas para discutir o papel social da Psicologia no campo da circulação humana.

Orientamos que a avaliação psicológica constitui função privativa da/o psicóloga/o e, como tal, encontra-se definida na Lei 4.119/1962. Essa atividade, que prevê o uso de instrumentos válidos, deverá ser organizada pela/o psicóloga/o com autonomia, conforme o Código de Ética Profissional, as recomendações e legislações do Conselho Federal de Psicologia.

O processo de avaliação no contexto do trânsito segue as normas e os procedimentos instituídos pela Resolução CFP n.º 01/2019, que define a perícia psicológica como uma avaliação psicológica direcionada a respon-

der à demanda legal específica, portanto, compulsória. Além disso, é importante apropriar-se da Resolução CFP n.º 16/2002 e da Resolução CFP n.º 06/2010, que tratam dos vínculos das/os psicólogas/os com outras instituições e das atividades psicológicas que podem ser estabelecidas nos locais de atuação.

O processo de avaliação pode utilizar testes e outros instrumentos, como entrevistas semiestruturadas, observação de comportamentos e dinâmicas de grupo.

Psicologia e Mobilidade Humana

Ressaltamos que a mobilidade humana é um conceito amplo que envolve o compromisso social da Psicologia, engloba, portanto, a acessibilidade afetiva, física e econômica aos espaços públicos como um direito de todas/os em um Estado Democrático de Direito.

Saiba Mais!

Conselho Federal de Psicologia (2018) – Referências técnicas para atuação de psicólogas/os em políticas públicas de mobilidade humana e trânsito. Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas; Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2018.

Resolução CFP n.º 01/2019 – Institui normas e procedimentos para a perícia psicológica no contexto do trânsito.

Resolução CFP n.º 09/2018 – Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da/o psicóloga/o.

Resolução CFP n.º 06/2019 – Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela/o psicóloga/o no exercício profissional.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

AGOSTO/2021



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Psicoterapias

A Psicologia Clínica é um campo que envolve atividades diversas, relacionadas à avaliação psicológica, prevenção, psicoterapia, aconselhamento, entre outras. A/o psicóloga/o deve fundamentar sua prática em conhecimentos técnicos e científicos reconhecidos pela Psicologia e a partir de recursos variados. A sua atuação vai desde o trabalho em consultórios privados até a atuação em equipes multiprofissionais, além de outras possibilidades de intervenção.

A legislação da Psicologia não define o tempo de um atendimento clínico, sendo este aspecto estabelecido pela/o profissional a partir da fundamentação teórica e dos objetivos do serviço. Em relação aos honorários, eles serão estabelecidos no contrato de prestação de serviços, considerando as características do trabalho e as condições da/o usuária/o (artigo 4º do CEPP). A/o profissional pode consultar a Tabela de Referência Nacional de Honorários, no entanto, os valores mencionados servem apenas como referências. Destacamos que, quando houver questões trabalhistas envolvidas, a/o profissional pode acionar o Sindicato das/os Psicólogas/os – SinPsi.

A Resolução CFP n.º 10/2000 qualifica a prática da Psicoterapia como um dos recursos dentro da Psicologia Clínica. No entanto, a Psicoterapia não é privativa de profissionais da Psicologia. Nesse sentido, outras/os profissionais não psicólogas/os não estão impedidas/os de atuar como terapeutas, desde que não utilizem técnicas privativas da Psicologia. Já em relação ao uso de práticas integrativas e complementares, orientamos que necessitam estar de acordo com o Código de Ética Profissional e demais Resoluções.

Em relação à prestação de serviço psicológico por meio de Tecnologias da Informação e da Comunicação, ela é normatizada pela Resolução CFP n.º 11/2018, sendo obrigatório o cadastro de cada profissional na plataforma e-Psi (<https://e-psi.cfp.org.br>).

É fundamental que a/o profissional se aproprie dos Artigos 9º e 10º do Código de Ética, os quais dizem respeito à questão do sigilo. Algumas situa-

ções podem requerer a necessidade de quebra do sigilo, principalmente quando há risco à vida e violações de direitos, devendo a/o psicóloga/o restringir-se a transmitir informações estritamente necessárias, considerando o menor prejuízo.

A produção de documentos escritos é frequente na atuação clínica, devendo a/o profissional produzi-los de acordo com a Resolução CFP n.º 06/2019. Ressaltamos que a atuação enquanto psicóloga/o clínica/o possui objetivos específicos, não devendo a/o profissional extrapolar seu campo de atuação. Nesse sentido, em demandas que envolvem conflitos judiciais, por exemplo, recomendamos a leitura da Resolução CFP n.º 08/2010, que veda ao psicoterapeuta atuar como perita/o ou assistente técnica/o de pessoas atendidas ou de terceiros envolvidos.

Os registros documentais são documentos obrigatórios e devem estar em conformidade com a Resolução CFP n.º 01/2009. Trata-se do registro da evolução do trabalho, quando realizado na forma de prontuário, é direito da/o usuária/o ou responsável legal o acesso a eles ou a cópias destes documentos.

No caso de atendimento não eventual de criança ou adolescente, o Código de Ética Profissional (Art. 8º) indica a obrigatoriedade de autorização de ao menos um dos responsáveis legais. Em situações de litígio, excetuando casos de destituição de poder familiar, reforçamos que ambos os responsáveis possuem o direito de solicitar informações sobre o serviço. Destacamos, ainda, que é importante que a/o profissional conheça outras regulamentações, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Sugerimos as leituras das seguintes legislações:

- Resolução CFP n.º 01/1999: Normas relacionadas à atuação quanto à questão da Orientação Sexual.
- Resolução CFP n.º 18/2002: Sobre atuação em relação ao preconceito racial.
- Resolução CFP n.º 01/2018: Sobre atuação em relação às pessoas transexuais e travestis.
- Resolução CFP n.º 09/2018: Regulamenta a Avaliação Psicológica.
- Resolução CFP n.º 08/2020: Sobre atuação em relação à violência de gênero.
- Cartilha “Tecido e o Tear: Psicologia e sua interface com Direitos Humanos”.
- Diálogo sobre Psicoterapia – CFP: Evento disponível no Youtube.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subseção do CRP de sua região.

AGOSTO/2021



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Publicidade Profissional

A publicidade dos serviços de Psicologia, de um modo geral, inclusive na internet (sites, blogs e redes sociais) deve ser realizada de acordo com as orientações do artigo 20 do Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o e artigos de 53 a 58 da Resolução CFP n.º 03/2007. A/o psicóloga/o deve sempre informar seu nome completo, a palavra "Psicóloga/o", seguida da regional do CRP onde está inscrita/o e seu número de inscrição, ex.: CRP 06/XXX.XXX.

Poderão ser informadas, ainda, as habilitações da/o profissional, limitando-se apenas às atividades, aos recursos e às técnicas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão de psicóloga/o.

O que não deve constar na publicidade:

- *Títulos que a/o psicóloga/o não possua;*
- *Uso do preço como forma de propaganda ou indicação de qualquer vantagem financeira, de forma a configurar concorrência desleal;*
- *Previsão taxativa de resultados;*
- *Autopromoção em detrimento de outras/os profissionais;*
- *Apresentação de atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;*
- *Divulgação sensacionalista das atividades profissionais;*
- *Prática da Psicologia como ciência e profissão associada a crenças religiosas ou oposições filosóficas ou místicas alheias ao campo da Psicologia.*

A Resolução CFP n.º 11/2000 trata de alguns aspectos da publicidade

profissional, proibindo toda publicidade enganosa ou abusiva, e indica os princípios do Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o e o Código de Proteção e de Defesa do Consumidor como importantes parâmetros na definição da publicidade.

Publicidade de Pessoa Jurídica

As empresas inscritas como Pessoa Jurídica no CRP, cuja atividade principal seja em Psicologia, devem mencionar seu número de inscrição nos meios de publicidade por elas adotados (por exemplo, em cartões de visita, panfletos, Internet) de acordo com o Artigo 8º da Resolução CFP n.º 16/2019. Exemplo: CRP 06/XXXX/J.

Quando a/o Psicóloga/o possuir também uma Inscrição Secundária (IS), como deve ser a publicidade?

Caso a/o psicóloga/o possua também a Inscrição Secundária, recomendamos que, na publicidade, além da sua inscrição principal, indique a sua IS, ou seja, mencione as duas inscrições para não haver dúvidas sobre a regularidade profissional.

Sobre a indicação do número de Inscrição Secundária, esta deve seguir exatamente como grafado no documento emitido pelo Conselho. Os números são compostos por seis (06) dígitos + a sigla IS (Inscrição Secundária). Exemplo: CRP 06/000470-IS – **os zeros da frente devem sempre ser mantidos, assim como a sigla IS.**

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

AGOSTO/2021



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Quebra de Sigilo diante da Violação de Direitos

De acordo com o artigo 9º do Código de Ética Profissional, a/o psicóloga/o tem por dever profissional manter o sigilo e a privacidade das pessoas atendidas. Mas também não pode ser conivente com maus-tratos e violação de Direitos Humanos, sendo seu compromisso denunciar estas situações. Porém, o limite e a gravidade da situação devem ser avaliados, pois a decisão pela quebra do sigilo é única e exclusivamente da/o psicóloga/o, que avaliará as possíveis consequências e o menor prejuízo para o caso.

O artigo 10º considera a possibilidade de decidir pela quebra do sigilo quando ocorre um conflito entre o artigo 9º e as afirmações dos princípios fundamentais propostos no Código, ou seja, entre manter o sigilo ou manter outras garantias fundamentais da/o usuária/o ou de terceiros/os.

O risco de cometer uma falta ética poderá ocorrer tanto pela quebra do sigilo quanto por não haver denunciado o fato. Assim, se questionada/o em qualquer tempo a respeito de sua decisão, de denunciar ou não, a/o psicóloga/o deverá tê-la fundamentada e expor seus motivos técnicos e éticos.

Art. 2º - À/o psicóloga/o é vedado:

Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;

Ao compartilhar informações técnicas, a/o psicóloga/o deverá observar os artigos 6º e 12 do Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o.

Referências:

- * Código de Ética Profissional da/o psicóloga/o, especialmente os princípios fundamentais;
- * Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- * Leis sobre direitos de populações específicas, tais como Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Maria da Penha, Estatuto do Idoso, Lei Brasi-

leira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, entre outras, que podem ter previsão legal de denúncia;

* Notificação em casos de violência: para alguns casos, como violência doméstica e contra criança e adolescente;

* Cartilha do CRP SP “O tecido e o tear – a Psicologia e sua interface com os Direitos Humanos”.

Outros documentos de referência para a atuação da/o psicóloga/o estão disponíveis no site do CRP SP.

A quem dirigir-se ao deparar-se com violações de direitos:

É importante a interlocução com os órgãos de defesa de direitos, para o fortalecimento da Rede de Proteção, tais como:

Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal;

Comissão Permanente de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA;

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CONDEPE;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Conselho Municipal dos Direitos Humanos;

Conselho Tutelar do Município;

Coordenadoria de Políticas para a Diversidade Sexual da Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania;

Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Núcleo Especializado da Infância e Juventude;

Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos;

Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Núcleo de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito;

Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM;

Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância – DECRADI;

Ministério Público Estadual;

Promotoria de Justiça do Ministério Público do Município.

Disque Direitos Humanos – Disque 100.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

AGOSTO/2021



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Responsabilidade Técnica de Empresa Inscrita no CRP

Quando uma instituição faz inscrição como Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Psicologia, deve nomear uma/um psicóloga/o para ser Responsável Técnica/o – RT.

O que faz uma/um Responsável Técnica/o?

Como o próprio nome diz, ela/e responsabiliza-se pelos serviços de Psicologia prestados pela empresa. A Resolução CFP n.º 16/2019 dispõe, em seu artigo 13, que...

Art. 13. As Pessoas Jurídicas registradas ou cadastradas deverão ter pelo menos uma/um Responsável Técnica/o por sede, agência, filial ou sucursal. § 1º Entende-se como Responsável Técnica/o aquela/e psicóloga/o que se responsabiliza perante o Conselho Regional de Psicologia para atuar como tal, obrigando-se a...

- I - Acompanhar frequentemente os serviços de Psicologia prestados;*
- II - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas, pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado, adequação física e qualidade do ambiente de trabalho utilizado;*
- III - Comunicar, formalmente, ao Conselho Regional de Psicologia, o seu desligamento da função ou o seu afastamento da Pessoa Jurídica;*
- IV - Comunicar ao Conselho Regional de Psicologia as situações de possíveis faltas éticas.*

Assim, caso atue como RT de alguma empresa, a/o profissional deverá comprometer-se perante o CRP em relação aos serviços de Psicologia prestados, sendo sua função acompanhá-los e zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas, pela qualidade do trabalho, pela guarda do material, pela adequação física e pela qualidade do ambiente de trabalho.

Como RT também é importante que esteja atenta/o ao quadro de psicólogo

gas/os da empresa, verificando se todas/os estão habilitadas/os legalmente para atuarem, ou seja, se estão devidamente inscritas/os e ativas/os no CRP e se não incorrem em alguma irregularidade.

Além disso, antes do ingresso em alguma empresa, associação ou instituição, é necessário verificar se é assegurado às/aos psicólogas/os que suas atribuições e condições de trabalho sejam compatíveis com as exigências legais, éticas e de dignidade profissional e autonomia em assuntos técnicos.

Outro ponto importante é verificar se há indícios de violação de direitos na instituição, em consonância com o disposto no Artigo 3º do Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o:

Art. 3º - A/o psicóloga/o, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe à/ao psicóloga/o recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

Importante:

Caso deixe de atuar como RT da empresa, a/o psicóloga/o deverá, independente do motivo, comunicar o fato imediatamente ao CRP, enviando documento datado e assinado, conforme modelo disponibilizado em nosso site (www.crp.org).

A empresa fica obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da saída da/o RT, a informar ao CRP da/do nova/o RT e fica proibida a execução de serviços de Psicologia enquanto não houver a substituição (artigo 14 da Resolução CFP n.º 16/2019).

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

AGOSTO/2021



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Testes Psicológicos

Testes psicológicos são procedimentos sistemáticos de observação e registro de amostras de comportamentos e respostas de indivíduos com o objetivo de descrever e/ou mensurar características e processos psicológicos. No Brasil, o uso de testes psicológicos constitui função privativa da/o psicóloga/o, conforme dispõe o Artigo 13 da Lei n.º 4.119/1962.

As condições de uso dos instrumentos devem ser consideradas apenas nos contextos e propósitos para os quais os estudos empíricos indicaram resultados favoráveis. Além disso, um dos principais cuidados que a/o psicóloga/o deve ter na escolha de um teste psicológico é consultar o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) cujo link está disponível no site do CRP SP, com o intuito de verificar se consta na listagem e se obteve o parecer favorável do CFP para uso profissional.

A/o psicóloga/o deve também verificar se não existem dificuldades específicas da/o usuária/o para realizar o teste, sejam elas físicas ou psíquicas, deve utilizar o teste dentro dos padrões referidos por seu manual e cuidar da adequação do ambiente (espaço físico, ruídos, vestuário das/os psicólogas/os aplicadoras/es e de outros estímulos que possam interferir na aplicação).

Antes do uso profissional de qualquer teste psicológico é necessário verificar se ainda conta com o parecer favorável. Se no momento da consulta for identificado que o instrumento está com parecer desfavorável, a/o psicóloga/o não poderá utilizá-lo no exercício profissional. Esse instrumento, no entanto, continua sendo considerado teste psicológico, com permissão de uso somente em pesquisa e restrito às/aos psicólogas/os.

Alguns testes psicológicos possuem mais de uma edição, devendo a/o profissional estar atenta/o e utilizar somente as versões com parecer favo-

rável do Conselho Federal de Psicologia (CFP). A submissão do teste psicológico para avaliação do SATEPSI é de responsabilidade da/o responsável técnica/o pelo teste ou da/do psicóloga/o legalmente constituída/o.

Sobre testes estrangeiros, ainda que possam ter excelente reputação em seu país de origem, é necessário que sejam adaptados à população brasileira, de forma a evitarem-se desvios significativos de resultado. Muitos instrumentos jamais passaram por estudos de validação e mesmo que tais estudos tenham sido realizados em outros países, é imprescindível a adaptação à realidade brasileira e a submissão dos estudos ao SATEPSI.

Cabe destacar que o teste psicológico se constitui em um instrumento de coleta de informações, porém, há outros instrumentos para o mesmo fim, como entrevistas, dinâmicas, observações etc. Não é recomendada a utilização de uma só técnica ou de um só instrumento para a avaliação psicológica.

*Indicamos consulta à Resolução CFP n.º 09/2018 e à relação completa de testes do **SATEPSI** no site satepsi.cfp.org.br.*

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

AGOSTO/2021